



Brasília, 16 de janeiro de 2026.

À Presidência do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Assunto: Manifestação sobre pedido de vistas – Proposta de Resolução referente ao resgate de colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão em áreas autorizadas para supressão de vegetação nativa.

Senhora Presidente,

Em atenção ao pedido de vistas formulado na 148ª Reunião Ordinária deste Conselho, relativo à proposta de Resolução que estabelece diretrizes e procedimentos técnicos para o resgate de colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão em áreas com autorização de supressão de vegetação nativa, apresento manifestação nos seguintes termos:

1. Parecer sobre o mérito da proposta

A proposta em análise é resultado de processo amplamente instruído, com participação efetiva das áreas técnicas competentes, de especialistas e de representantes dos diversos segmentos que compõem este colegiado. No curso de sua tramitação, o texto foi objeto de discussão aprofundada, ajustes sucessivos e aperfeiçoamentos, incorporando contribuições técnicas encaminhadas por órgãos federais, estaduais, municipais e pela sociedade civil.

A minuta atualmente submetida à deliberação apresenta:

- diretrizes técnicas claras para identificação, resgate e destinação de colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão;
- procedimentos compatíveis com a prática dos órgãos ambientais e com a capacidade operacional de estados e municípios;
- parâmetros de transparência, rastreabilidade e registro das ações realizadas;
- mecanismos adequados de monitoramento e posterior Avaliação de Resultado Regulatória;

CNPJ 03.657.079/0001-16



- harmonização mínima necessária entre os diferentes níveis federativos para evitar lacunas e assimetrias regulatórias.

Registre-se, ainda, que a Análise de Impacto Regulatório (AIR) referente à matéria foi devidamente elaborada pela área técnica competente, contemplando diagnóstico, alternativas possíveis, impactos esperados, custos regulatórios, análise de proporcionalidade e justificativa para a adoção da solução normativa proposta, nos termos do Decreto nº 10.411/2020. E que durante toda a discussão da proposta na Câmara Técnica de Biodiversidade o texto foi trabalhado com o objetivo de minimizar os possíveis impactos da proposta.

A AIR demonstra de forma suficiente a necessidade da intervenção regulatória, considerando:

- a recorrência de perda de colônias em supressões legalmente autorizadas;
- a ausência de normas em grande parte das unidades federativas;
- a relevância ecológica e econômica das abelhas sem ferrão;
- o papel dos entes subnacionais na gestão cotidiana dessas ocorrências.

Diante do exposto, manifesto parecer favorável ao conteúdo da proposta, entendendo que está se encontra madura para deliberação na 149ª Reunião Ordinária.

2. Encaminhamento diante do pedido de vistas

Considerando o pedido de vistas apresentado e o estágio avançado de maturidade técnica da proposta, entendo que não subsistem pendências que impeçam sua apreciação e votação na presente reunião plenária.

A proposta foi amplamente discutida, analisada e revisada ao longo de sua tramitação, e a AIR correspondente encontra-se concluída e devidamente juntada aos autos.

Assim, recomenda-se:

- dar prosseguimento à deliberação na presente reunião;

CNPJ 03.657.079/0001-16



- registrar o entendimento de que a norma é necessária para conferir segurança técnica e jurídica às ações de supressão de vegetação e ao manejo de fauna associada;
- reafirmar a importância de estabelecer parâmetros nacionais mínimos que apoiem a atuação dos órgãos estaduais e municipais, prevenindo a perda de biodiversidade e a insegurança regulatória.

Renovo, portanto, a importância de avançarmos na aprovação da presente Resolução, dada sua relevância para a gestão ambiental, para a proteção de espécies nativas e para a padronização dos procedimentos de fiscalização e autorização.

Atenciosamente,

Marçal Fortes Silveira Cavalcanti
Presidente da ANAMMA Nacional